



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PARECER COMPLEMENTAR

Ref. Projeto de Lei nº 40/2016.

Súmula: Concede revisão geral anual aos servidores e empregados públicos municipais, aos Conselheiros Tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas e dá outras providencias.

Retorna para análise dessa Comissão o Projeto de Lei Nº 40/2016, de autoria do Executivo Municipal, a concessão de revisão geral anual aos agentes públicos, servidores e empregados públicos municipais, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas, para fins específicos de manifestação com relação a emenda substitutiva geral apresentada por diversos Vereadores.

A respeito da mesma, esta se justifica no sentido de que pretende-se a correção da numeração de artigos, bem como possibilitar a concessão do reajuste mencionado no artigo primeiro apenas aos agentes políticos e cargos em comissão do Poder Legislativo, mantendo a vedação aos do Poder Executivo.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a **iniciativa privativa em cada** caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Sobre a apresentação de emenda, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 122 - As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exarcação de parecer das Comissões Permanentes.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado com a emenda apresentada atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo. É o parecer.

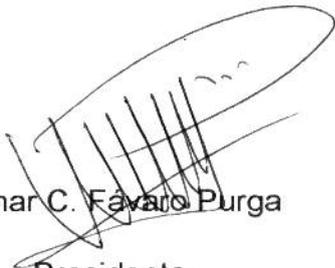
Lapa, 31 de março de 2016.



Wilmar José Horning

Relator

De acordo com o Relator



Vilmar C. Favaro Purga

Presidente



João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Membro